



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 004/92

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser instituída vigilância noturna nos postos de combustíveis que, concomitantemente, comercializam gás em botijões e dá outras providências".

Proponente: Ver. Oscar Azevedo

Data de entrada 04 / maio / 19 92

Protocolado sob n.º 1225/fls. 42

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 05.05.92 baixou à Secretaria. *Osar*  
Em sessão ordinária de 12.05.92 baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças; Orçamento; Obras e Serviço Público. *Osar*  
A Comissão de Finanças solicita 15 dias para estudo. *Osar*  
A Comissão de Justiça solicita manifestação do Corpo Bombeiros sobre assunto. *Osar*  
Em sessão ordinária de 25.08.92 baixou novamente às comissões competentes (substituído). *Osar*  
Em sessão ordinária de 1º.09.92 baixou às comissões competentes (substituído). *Osar*  
Em sessão ordinária de 08.09.92 o proponente solicitou a retirada do projeto. *Osar*

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDDF5840151690



X.01  
RSM



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Os nobres Vereadores conhecem o potencial de risco que existe numa estrutura que deposita e comercializa produtos derivados do petróleo; as matérias básicas desse comércio (gasolina, querosene, óleos, graxas, etc...) são inflamáveis e explosivas; ao aditarmos aos fatos acima mencionados o armazenamento e a comercialização de gases liquefeitos de petróleo (GLP) e assemelhados, estamos aumentando grandemente os coeficientes de risco a que, infelizmente, agrega-se o inquestionável fator representado pela insegurança pública. Portanto, Senhores Vereadores, o somatório de combustíveis inflamáveis, de gases comercializados em botijões, de insegurança pública, constitui uma equação cujo valor final deve merecer, de todos nós, uma análise firme e conclusiva dos riscos apresentados. É necessário que se imponha aos estabelecimentos comerciais, de que trata o presente projeto, normas de segurança, no período noturno, visando afastar as chances de ocorrência de catástrofes no nosso município.

VER. OSCAR LUIZ HOFF AZEVEDO  
PROPONENTE

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDF5840151690



X.02  
Ksun



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 004/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser instituída vigilância noturna nos postos de combustíveis que, concomitantemente, comercializam gás em botijões e dá outras providências."

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Que torne-se obrigatório a instalação e manutenção de vigilância noturna, bem como manter iluminação adequada, em todos os postos de abastecimento de combustíveis situados na área urbana de Guaíba que, concomitantemente, comercializam gás para uso residencial (botijões GLP) ou assemelhados.

ARTIGO 2º - As áreas destinadas para o trânsito dos pedestres (calçadas) situadas junto aos postos de combustíveis, deverão ser adequadamente delimitadas pelo uso de pintura de coloração marcante e padronizada; impõe-se a renovação da pintura sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário; o seu descumprimento acarretará multa mensal de 10 VRMs, valor que será recolhido ao tesouro municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDF5840151690





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

004/192

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicito parecer DBM

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

.....  
Relator

X.03  
P.Sun





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 133 / 92

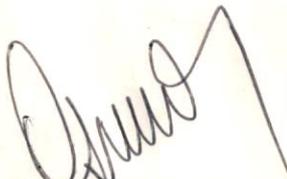
EM 15 / 05 / 92

Senhor Comandante:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria a solicitação da Comissão de Justiça e Redação em relação ao Projeto-de-Lei N° 004/92, de autoria do Ver. Oscar Luiz Azevedo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser instituída vigilância noturna nos postos de combustíveis que, concomitantemente, comercializam gás em botijões e dá outras providências", que solicita a esta corporação a apreciação e análise quanto a segurança necessária para a revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), tanto em locais de venda exclusiva quanto em postos anexos a outro tipo de comércio.

Certos de vossa prestatíssima colaboração, ficamos no aguardo de uma resposta.

Respeitosamente,

  
Ver. OSVALDO PEREIRA MELLO  
1º Secretário

  
Ver. ANTONIO R. G. CATTANI  
Presidente

Ilmo Sr.

Sgto. VOLNEI CORRÊA JAQUES

M.D. Comandante do Corpo de Bombeiros

NESTA

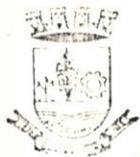
PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pdtr/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDF5840151690



Y.04  
Blun



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

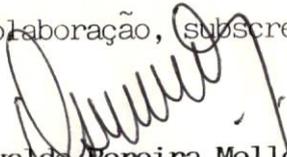
OF n° 211 / 1992

EM 14 / 07 / 92

Prezado Senhor:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 004/92, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de ser instituída vigilância noturna nos postos de combustíveis que, concomitantemente, comercializam gás em botijões e dá outras providências", para receber parecer dessa DHM, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo.

Sem mais, e na certeza de contarmos com a vossa colaboração, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
1º Secretário

  
Ver. Antonio Roque Cattani  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Ernani Oliveira  
M.D. Diretor da DPM  
PORTO Alegre - RS





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

.....  
Relator

*Contrário*

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDDF5840151690





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

K.O.  
R.S.M.

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

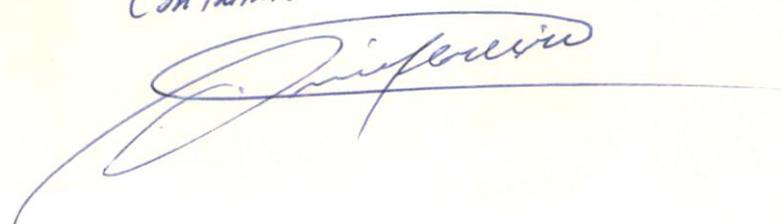
Sala das Comissões, em

  
-----  
Presidente

*VERBA*

  
-----  
Relator

*Contarino*



PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDF5840151690





Of. nº 726/92

Porto Alegre, 12 de agosto de 1992.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, através do Of. 211/1992, datado de 14-07-92, estamos enviando, junto ao presente, PARECER desta Delegações, número 7150, ementado da seguinte forma: Projeto de lei que cria obrigatoriedade de vigilância noturna em postos de combustíveis que comercializam gás em botijões. Matéria da competência legislativa do Município. Iniciativa concorrente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

OSCAR BRENO STAHNKE  
DIRETOR

A SUA SENHORIA  
O Sr. ANTONIO ROQUE CATTANI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
GUAÍBA - RS

ils.

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9990121B9A61693DDDF5840151690





Porto Alegre, 12 de agosto de 1992.

PARECER 7150

*Projeto de lei - que cria obrigatoriedade de vigilância noturna em postos de combustíveis que comercializam gás em botijões. Matéria da competência legislativa do Município. Iniciativa concorrente.*

Vem a exame, para fins de parecer desta DPM, o projeto de lei nº 004/92, em tramitação Câmara Municipal de Guaíba. O expediente é firmado pelo Presidente do Legislativo que informa atender solicitação da Comissão de Justiça e Redação.

Estão anexados à consulta, justificativa firmada pelo Vereador proponente, Oscar Luiz Azevedo, e cópia do projeto.

2. O projeto de lei em questão *"discute sobre a obrigatoriedade de ser instituída vigilância noturna nos postos de combustíveis que, concomitantemente, comercializam gás em botijões e dá outras providências"*, e se compõe de três artigos que passamos a transcrever:

"Art. 1º - Que torne-se obrigatório a instalação e manutenção de vigilância noturna, bem como a ter iluminação adequada, em todos os postos de armazenamento de combustíveis situados na área urbana de que, concomitantemente, comercializam gás para uso residencial (botijões GLP) ou semelhantes.

Art. 2º - As áreas destinadas para o estacionamento de pedestres (calçadas) situadas junto aos postos de combustíveis, deverão ser adequadamente delimitadas pelo uso de pintura de coloração marcante e padrão, e impõe-se a renovação da pintura sempre que se tornar necessário.

PH 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.cam.rguaiba.rs.gov.br/pdftal/autenticidade.pdf>  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B97ACFBA61693DDDE56820511990



M

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário; o seu descumprimento acarretará multa mensal de 10 VRMs, valor que será recolhido ao tesouro municipal."

3. A primeira questão a ser examinada é se a matéria de que cuida o projeto se situa dentro da competência legislativa do Município.

Diz o proponente em sua justificativa ser "necessário que se imponha aos estabelecimentos comerciais, de que trata o presente projeto, normas de segurança, no período noturno, visando afastar as chances de ocorrências de catástrofes no nosso município."

Argumenta o proponente e nisso, pensamos, assiste-lhe razão, que a existência de depósitos de gás para uso residencial em postos de abastecimento aumenta o risco de acidente, o qual, considerada a natureza dos produtos comercializados pelos estabelecimentos que o projeto alcança, traria, sempre, justificável prevenção de catástrofe.

Cabe ressaltar, todavia, que, de outra parte, os postos de abastecimento mantêm vigilância ininterrupta por razões de segurança patrimonial, o que atende aos objetivos visados na proposição.

4. Poder-se-ia argumentar que é de responsabilidade do Estado, com exclusividade, a competência para legislar sobre a matéria.

Face, no entanto, ao alargamento da competência legislativa dos Municípios, cumpre verificar se tal argumento tem sustentação.

PL 11004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDDF5840151690



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

De fato, ao estabelecer o critério genérico para definir a abrangência do poder de legislar do Município, substituiu o constituinte, no artigo 30, inciso I, a expressão "peculiar interesse" dos textos constitucionais anteriores, pela expressão: "Legislar sobre assuntos de interesse local."

5. A expressão adotada equivaleu, efetivamente, a uma ampliação de competência?

A doutrina já consagrava como conceito abrangente de "peculiar interesse", aquele que na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, é

"*Peculiar interesse não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o 'peculiar interesse', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou da União.*"

Como se vê, pressupunha o peculiar interesse a prevalência do interesse local.

Hoje, não mais se cuida, para definir a competência nos termos constitucionais, de comparar graus de interesses concomitantes ou prevalência de um ou outro. Basta que presente esteja o interesse local para que emergja a competência do Município. Desse modo, é evidente, não se trate de matéria exclusiva de outra pessoa jurídica (Arts. 22 e 24 da C.F.).

6. Sendo, como sem dúvida é, a proteção das pessoas contra eventuais previsíveis acidentes, assunto de interesse local, p



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

o Município sobre tal matéria legislativa. Ressalte-se que, no caso, o móvel da proposição legislativa não é a segurança do patrimônio dos proprietários dos postos, mas a da população.

7. Cabe, finalmente, examinar a questão da iniciativa do projeto por integrante do Legislativo.

Examinando o projeto, verifica-se que em nada invade área de atribuição própria do Poder Executivo. As obrigações que da lei resultarão são específicas e atingem a estabelecimentos particulares.

De outra parte, não há ingerência ou aumento de atribuições a órgãos do Executivo a não ser a resultante de eventual aplicação de multa prevista no artigo terceiro. Não é, porém, razoável supor-se que o Executivo não disponha já de estrutura organizacional suficiente para o novo encargo. Por essa razão é de por-se que, transformado em lei, não haverá aumento de despesa que pudesse afastar a iniciativa legislativa. Para a matéria do projeto a iniciativa é concorrente.

Alertamos, todavia, para a conveniência de aperfeiçoamento da redação do projeto. Em anexo, segue sugestão de texto.

É o que pensamos.

  
Berolomé Borba  
OAB/RS 2392

  
Armando João  
OAB/RS 5857  
CPF 007331640-72



7.13  
Plu

**Art. 1º** - É obrigatória a manutenção de vigi-  
lância noturna e de iluminação adequada em todos os pos-  
tos de abastecimento de combustíveis, situados em área  
urbana do Município de Guaíba, que, concomitantemente,  
mantenham depósitos de gás para uso residencial, em re-  
cipiantes para comercialização (botijões de GLP ou asse-  
melhados).

**Art. 2º** - As áreas destinadas ao trânsito de  
pedestres (calçadas), junto aos postos de combustíveis,  
deverão ser adequadamente assinaladas com pintura de co-  
loração marcante e padronizada, que deverá ser renova-  
da sempre que necessário.

**Art. 3º** - O descumprimento das normas desta  
Lei acarretará multa mensal de valor equivalente a dez  
(10) VRMs, que será cominada à vista de auto de infra-  
ção, lavrado na forma da legislação municipal em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor trinta  
(30) dias após sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.



M



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parer N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
a favor e/ou a nova Redução, Anexa comp  
me a concordamento, de consulta feita ao  
DPM.

*favorável*

Sala das Comissões, em

*[Handwritten Signature]*  
-----  
Presidente

*[Handwritten Signature]*

-----  
Relator

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDF5840151690



*N. 14  
Rlu*

X.15  
RSu



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 26 de agosto de 1992.

Sr. Presidente, senhores vereadores:

O vereador infra-assinado, proponente do projeto-de-lei nº 004/92, apresenta às comissões competentes que o analisarão o novo texto cuja redação foi recomendada pela DPM - Delegações de Prefeituras Municipais, constante do parecer nº 7150, datado de 12 do corrente.

Ver. Oscar Luiz Azevedo

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDF5840151690





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-lei nº 004/92 - substitutivo

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser instituída vigilância noturna nos postos de combustíveis que, concomitantemente, comercializam gás em botijões e dá outras providências."

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

Artigo 1º - É obrigatória a manutenção de vigilância noturna e de iluminação adequada em todos os postos de abastecimento de combustíveis, situados em área urbana do Município de Guaíba que, concomitantemente, mantenham depósitos de gás para uso residencial em recipientes para comercialização (botijões de GLP ou assemelhados).

Artigo 2º - As áreas destinadas ao trânsito de pedestres (calçadas), junto aos postos de combustíveis, deverão ser adequadamente assinaladas com pintura de coloração marcante e padronizada, que deverá ser renovada sempre que necessário.

Artigo 3º - O descumprimento das normas desta Lei acarretará multa mensal de valor equivalente a dez (10) VRMs, que será cominada à vista de auto infração, lavrado na forma da legislação municipal em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Solon Tavares  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PL.L 004/1992 - AUTORIA - Ver. Oscar Luiz Azevedo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDF5840151690





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

004/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Desacordo*

*c/ Substituição*

*Favorável*

*Favorável*  
*7/9/92*

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

004,92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Fomarauel  
7.9.92

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDF5840151690





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

.....  
Relator

*Contraoio  
Ver. José Vargas  
Vargas*

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDDF5840151690





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Exmo. Sr.

Ver. **ANTÔNIO ROQUE GOTARDO CATTANI**

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

**NESTA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que a este subscreve, **OSCAR LUIZ HOFF AZEVEDO** vem respeitosamente, solicitar a retirada da ORDEM DO DIA, do projeto de Lei de minha autoria de nº 004/92 - que: " Dispõe sobre a obrigatoriedade de de ser instituída vigilância noturna nos Postos de combustíveis que, concomitantemente, comercializam gás em botijões e dá outras providências

Guaíba, 08 de setembro de 1992

Ver. **OSCAR LUIZ HOFF AZEVEDO** - PDT

08-09-92

PLL 004/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 019124 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99A0F21B9ACFBA61693DDF5840151690**

